# TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. º 23347.016050.2019-10)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PROVAS E GABARITOS Nº 17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS - E A EMPRESA RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, CEP: 79021-00, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação no exercício da Reitoria, senhor Marco Hiroshi Naka, nomeado pela Portaria nº 448 de 28 de março de 2018, publicado no *DOU* de 29 de março de 2018, inscrito no CPF nº 690.346.801-34, portador da Carteira de Identidade nº 843680, expedida pela SSP/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.196/0001-08, sediada na Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 875, bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.005-420, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Bogamil Quirino, portador da Carteira de Identidade nº 969.541, expedida pela SSP/MS e CPF nº 004.825.741-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347. 016050.2019-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da impressão de provas e gabaritos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/11/2019 e encerramento em 05/02/2020.

VISTO PROJU

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

**2.3.** A execução dos serviços será realizada nos dias 18 a 19 de novembro de 2019, e, excepcionalmente, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019, caso seja necessário para finalização das impressões.

**2.4.** Não haverá prorrogação do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALRO DO CONTRATO

**3.1.** O valor total da contratação é de R$ 16.898,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e oito reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| Gestão/Unidade: | 26415 / 158132 |
| Fonte: | 8100000000 |
| Programa de Trabalho: | 108814 |
| Elemento de Despesa: | 339030-45 |
| PI: | L20RLP0100N |
| Nota de Empenho: | 2019NE800570 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão do serviço, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

VISTO PROJU

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

**5.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

**5.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicados pela Contratada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições da habilitação exigidas no edital.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

VISTO
PROJU

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1.** Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

**6.2.** A Contratada deverá possuir equipamento próprio para gravação em vídeo das dependências onde serão realizadas as impressões.

**6.3.** Uma cópia dos arquivos dos registros em vídeo do local da impressão das provas deverá ser entregue à Comissão de Exame de Seleção, em mídia física às custas da Contratada.

**6.4.** Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente as instruções contidas neste projeto básico e, por conta do caráter sigiloso do objeto, repassadas pela Comissão do Exame de Seleção no ato da impressão das provas.

**6.5.** Esses serviços são contratados com o fornecimento do material, equipamentos e instalação por responsabilidade da Contratada.

**6.6.** O serviço será executado nos dias 18 a 19 de novembro de 2019, excepcionalmente, nos dias 20 a 21 de novembro de 2019, caso seja necessário para finalização das impressões.

**6.7.** Os arquivos a serem impressos serão fornecidos pela Comissão do Exame de Seleção somente no ato da impressão das provas no formato .pdf.

**6.8.** Os funcionários da empresa que irão operar os equipamentos no dia da execução do serviço deverão estar identificados, apresentar à Comissão do Exame de Seleção documento de identificação com foto e assinar declaração de confidencialidade e sigilo.

**6.9.** Antes do início da execução dos serviços, e a qualquer tempo que a Comissão do Exame de Seleção julgar necessário, será utilizado detectores de metais nos funcionários da empresa

VISTO PROJU

que estiverem participando do processo de impressão, a fim de coibir o uso de celulares, câmeras e outros.

**6.10.** Os arquivos contendo as provas, preferencialmente, não devem ser copiados para nenhum dispositivo da empresa. Caso haja a necessidade de serem copiados, serão feitos um a um sob a supervisão da Comissão do Exame de Seleção e após sua impressão, os arquivos contendo as provas e gabaritos deverão ser excluídos de forma definitiva de qualquer dispositivo pertencente à empresa contratada.

**6.11.** O conteúdo da memória temporária do equipamento de impressão deverá ser excluído após a impressão de cada arquivo, sob a supervisão da Comissão do Exame de Seleção.

**6.12.** O serviço de embalagem das provas e gabaritos será realizado pela Comissão do Exame de Seleção.

**6.13.** Por conta do conteúdo sigiloso e a necessidade da presença da comissão em todo o processo, caso o local das impressões não seja em Campo Grande/MS, será de total responsabilidade da contratada o deslocamento - transporte aéreo, hospedagem e alimentação dos membros da comissão e a segurança e transporte do material impresso até o local de armazenamento na cidade Campo Grande/MS.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**7.1.** As obrigações da Contratante são:

**7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**7.1.6.** Disponibilizar o material para embalagem dos impressos, bem como realizar o serviço de embalagem.

**7.1.7.** Transporte das provas e gabaritos impressos do local de impressão, desde que realizados em Campo Grande/MS, até o local de armazenamento.

**7.2.** As obrigações da Contratada são:

**7.2.1.** Cumprir todas as obrigações que constarem neste Termo de Contrato.

VISTO PROJU

**7.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.2.3.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando for o caso.

**7.2.4.** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que realizará a execução das atividades contratadas.

**7.2.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da Contratante e do teor sigiloso que envolve a prestação dos serviços.

**7.2.6.** Instruir seus empregados quanto à proibição do uso de aparelhos celulares, câmeras ou qualquer equipamento eletrônico que a Comissão do Exame de Seleção julgue de uso inadequado.

**7.2.7.** Manter à disposição um responsável técnico para suporte em todo o período de impressão.

**7.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2.9.** Não permitir a entrada ou permanência de pessoas e/ou funcionários que não foram listados previamente à Contratante às dependências da empresa durante o processo de impressão das provas e gabaritos.

**7.2.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), para análise e aprovação, caso acatado, quaisquer intenções de mudanças nos métodos, períodos ou prazos de execução dos serviços.

**7.2.11.** Permitir acesso à suas dependências com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) dos membros da Comissão de Concurso ou servidores da Contratante para inspeção do local bem como montagem de equipamentos de filmagem que irão realizar a filmagem durante todo o processo de impressão das provas e gabaritos.

**7.2.12.** Permitir que os membros da Comissão do Exame de Seleção utilizem detectores de metais nos funcionários que realizarão a execução dos serviços a fim de coibir o uso de aparelhos celulares, câmeras ou outros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

VISTO PROJU

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias;

**10.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**10.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**10.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**10.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente

VISTO PROJU

convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**10.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**10.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

VISTO
PROJU

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1.** O prazo de execução do serviço será de 02 (dois) dias (18 e 19 de novembro de 2019) podendo ser prorrogado, caso necessário, por mais 02 (dois) dias (20 e 21 de novembro de 2019), a empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

**13.2.** Os serviços finalizados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Comissão do Exame de Seleção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**13.3.** Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando detectado falha/erro de impressão, devendo ser reimpressos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

VISTO
PROJU

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

Rafael Bogamil Quirino

Representante Legal

**RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS EIRELI**

Marco Hiroshi Naka

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação no exercício da Reitoria

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

TESTEMUNHA

Nome: Primella B. Quirino

CPF: 946.834.681-15

TESTEMUNHA

Nome: Ana Paula de Almeida Silva

CPF: 022.640.891-48

VISTO PROJU